



Juízado Especial Criminal
Comarca de Rialma - GO

Autos nº :5111344.88.2019.8.09.0136
Natureza :Crimes Ambientais (L.E)
Ofendido(a) :Meio Ambiente
Autor(a) do Fato :Danilo Maia Gomes

SENTENÇA

A Polícia Judiciária lavrou o presente Termo Circunstanciado de Ocorrência em desfavor de Danilo Maia Gomes, qualificado(a) nos autos por ter supostamente cometido o crime no TCO descrito.

Relatório dispensado (artigo 81, § 3º da Lei n. 9.099/95).

Decido.

Em audiência preliminar (mov.16), o representante do Ministério Público apresentou proposta de transação penal, que foi aceita pelo(a) suposto(a) autor(a) e acolhida pelo MM. Juiz.

O documento acostado nos autos (mov. 18/23), comprova o integral cumprimento da obrigação oriunda da transação penal.

Com vista, ao representante do Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do(a) autor(a) do fato, com o subsequente arquivamento dos autos.

Posto isso, aplicando analogicamente o artigo 84, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do(a) suposto(a) autor(a) acima mencionado(a).

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Trânsito em julgado pela publicação.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

Cumpra-se.

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Cartas -> Carta Precatória Criminal
RIALMA - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: RAIMUNDO DE SOUZA BORGES JUNIOR - Data: 20/06/2024 14:41:18



Rialma, 24 de março de 2020

Leonisson Antônio Estrela Silva
Juiz De Direito

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Cartas -> Carta Precatória Criminal
RIALMA - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: RAIMUNDO DE SOUZA BORGES JUNIOR - Data: 20/06/2024 14:41:18

